ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 84 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 26 / 10 / 92
Luciana

LEI Nº 931/92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o pagamento de registros de crianças no Cartório de Registro Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas com registros civis de crianças, filhos de pais carentes, que forem providenciados até o dia 15 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao benefício o candidato deverá dirigir-se ao Cartório de Registro Civil da cidade de Caçu e requerer verbalmente declarando no ato o seu estado de pobreza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de novembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Maerna Aparecida Palazzo